LEI nº 5146, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 70.925,00 (setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.23.695.0035.2045 – Manutenção e Remodelação do Parque de Lazer de Porto Mendes
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	39.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	31.925,00
S o m a	R$	70.925,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**70.925,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.22.661.0030.2036 – Construção, Manutenção e Melhorias nas Incubadoras Industriais
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R$	5.975,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	10.000,00

(Segue/Fls.02)

02.011.22.661.0030.2037 – Manutenção e Melhorias nos Parques Industriais		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R$	3.650,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	3.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505	R$	3.000,00
4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 505	R$	1.000,00
02.011.23.691.0030.2040 – Incentivos para Instalação, Ampliação e Revitalização de Empresas		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505	R$	5.300,00
02.011.14.422.0030.2047 – Implantação do PROCON		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	20.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	19.000,00
S o m a	R$	70.925,00
T O T A L	**R$**	**70.925,00**

==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

SERGIO ANTONIO MARCUCCI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo